



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 032/2015-**DA/CJRMB**

Belém do Pará, 04 de fevereiro de 2015.

Assunto: Protocolo nº. 2015.6.000877-0.

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, apresento cópia do expediente protocolado sob o nº. **2015.6.000877-0**, firmado pela Senhora Marilena Simões Valentim– Liquidante Extrajudicial da **LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 03.277.640/0001-27, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Desa. Diracy Nunes Alves
Corregedora de Justiça da RMB

Aos Diretores de Fórum da RMB

Prot. nº 2015.6.000877-0 (mm)

LAM – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA
Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ nº 03.227.640/0001-27

Ofício/LIQ/LAM/Nº 025/2015

São Paulo, 26 de janeiro de 2015

À

Corregedoria de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso, 3089, SI TA - 15, Térreo, Souza
66613-710 - Belém - PA

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens de operadora de plano de saúde em regime de liquidação extrajudicial**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.763, de 16 de janeiro de 2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2015 (Doc. 1), decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde **LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda. – em Liquidação Extrajudicial**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.227.640/0001-27 e nomeou como liquidante extrajudicial a **Sra. Marilena Simões Valentim**, conforme Portaria nº 6866 de 16 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2015 (Doc. 2).

O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 6024/74, solicito a Vossa Excelência o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente à liquidante nomeada, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

LAM – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA
Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ nº 03.227.640/0001-27

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a esta liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Rua Tamandaré, 693, 7º andar – Liberdade – São Paulo – SP – 01525-001, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente,



Marilena Simões Valentim

Liquidante Extrajudicial da **LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda. – em Liquidação Extrajudicial**

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO



NO.PROTOCOLO: 2015.6.000877-0
DATA... : 02/02/2015
CLASSE : CONSULTA
DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA





DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: (BATMAN: ARKHAM KNIGHT, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor (es): ROCKSTEADY STUDIOS
 Distribuidor (es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Categoria: Ação/Aventura
 Plataforma: Computador - PC/PlayStation 4/Xbox One
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Violência, Atos Criminosos e Conteúdo Impactante
 Processo: 08017.000025/2015-21
 Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: GRANDES OLHOS (BIG EYES, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Scott Alexander/Tim Burton/Lynette Howell Larry Karaszewski
 Diretor(es): Tim Burton
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08000.000918.2015-55
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA E FII

Filme: CÓDIGO DE HONRA (PUNCTURE, Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Voltage Pictures, LLC (International)
 Diretor(es): Adam Kassen/Mark Kassen
 Distribuidor(es): VOLTAGE PICTURES, LLC (INTERNATIONAL)
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.003393/2014-40
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

Conjunto de episódios: DIZ AÍ FRENTEIRA (Brasil - 2014)
 Episódio(s): 5
 Produtor(es): Fundação Roberto Marinho
 Diretor(es): Daniel Choma
 Distribuidor(es): Não Há
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.003721/2014-16
 Requerente: Fundação Roberto Marinho

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
 Em 21 de janeiro de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/nuclindexib/diul>, pelo código 00012015012300029

Despacho nº 100/2015.COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo 08017.003757/2014-91
 Filme: "UM AMOR PERFEITO"
 Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "Não recomendado para menores de dez anos" em 29 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO que o monitoramento do filme não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação atribuída pela emissora

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "Livre"

Despacho nº 101/2015.COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo 08017.003423/2014-18
 Filme: "UMA ESCOLHA DE MÃE"
 Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "Não recomendado para menores de dez anos" em 25 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO que o monitoramento do filme não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação atribuída pela emissora

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "Livre"

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.761, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 26 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno,

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
21789.002244.2006-31	SAÚDE MEDICOL S/A	DIGES	Valor da Multa (R\$) Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS

FLANDRO REIS TAVARES
 Diretor-Presidente
 Substituto

DECISÃO DF 22 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 26 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33901.467023/2012-38	GRASSA PAULINA DE VESIANI - RUS ASSISTENCIA MÉDICA	IDIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento de Taxa de Saúde Suplementar - TPS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FLANDRO REIS TAVARES
 Diretor-Presidente
 Substituto

PETIÇÕES

Na Resolução Operacional nº 1.761, de 16 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2015, Seção 1, página 42, no preâmbulo, ONDE SE LÊ: "Reunião ordinária de 25 de novembro de 2014", LEIA-SE: "Reunião ordinária de 08 de janeiro de 2015".

Na Resolução Operacional nº 1.762, de 16 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2015, Seção 1, página 42, no preâmbulo, ONDE SE LÊ: "Reunião ordinária de 15 de dezembro de 2014", LEIA-SE: "Reunião ordinária de 08 de janeiro de 2015".

aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de setembro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.773241/2011-28, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Interina, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda., Registro ANS nº 36.096-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.227.640.0001-27, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 11 de agosto de 2009.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

MARITHA REGINA DE OLIVEIRA
 Diretora-Presidente
 Interina

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 26 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
21789.002244.2006-31	SAÚDE MEDICOL S/A	DIGES	Valor da Multa (R\$) Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS

FLANDRO REIS TAVARES
 Diretor-Presidente
 Substituto

DECISÃO DF 22 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 26 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33901.467023/2012-38	GRASSA PAULINA DE VESIANI - RUS ASSISTENCIA MÉDICA	IDIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento de Taxa de Saúde Suplementar - TPS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FLANDRO REIS TAVARES
 Diretor-Presidente
 Substituto

No art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 537, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, seção 1, página 78, ONDE SE LÊ: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Aguanambi Saúde S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.573.841/0001-75, registro ANS nº 30008-0 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 02 de setembro de 2006.", LEIA-SE: "Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Aguanambi Saúde S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.573.841/0001-75, registro ANS nº 30.008-0 e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da Operadora, o dia 25 de maio de 2005".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

0001



NÚCLEO ESTADUAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PAUJ...

Table with columns: CARGO, NOME, N.º, CPF

Art. 2º - Constituir comissão de apoio para auxiliar os pregoeiros oficiais na condução dos Pregões Eletrônicos e Presenciais do Núcleo...

Table with columns: SERVIDOR, NOME, N.º, CPF, CARGO

Art. 3º - Cessar os efeitos da Portaria MS/SE/SA/ANEP/SEGAD Nº 20, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÚCLEO ESTADUAL EM SERGIPE

SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE...

Art. 1º - Nomear a servidora VÂNIA DE CARVALHO SANSEVERO...

Art. 2º - Designar, nos períodos de 12 a 19/12/2014 e de 19/02 a 06/03/2015...

Art. 3º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 4º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 666, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 191, de 16 de...

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA

SANITÁRIA

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 191, de 16 de...

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO...

Art. 1º - Nomear a servidora MARIA DEL SOL TIAN GALVÃO...

Art. 2º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 3º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 4º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 5º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 6º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 7º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 8º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 9º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 10º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 11º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 12º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 13º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 14º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 15º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 16º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 17º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 18º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 19º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 20º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 21º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 22º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 23º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...

Art. 24º - Nomear a servidora DANIELA MACEDO JORGE...